



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Lima Nogueira		
EMENTA: Recredencia o Colégio Lima Nogueira, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2009, homologa o regimento escolar e concede a autorização para o exercício de direção em favor de Neide Queiroz de Freitas, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº 05365066-2	PARECER: 0264/2007	APROVADO: 23.04.2007

I – RELATÓRIO

Neide Queiroz de Freitas, diretora do Colégio Lima Nogueira, este pertencente à rede particular de ensino, sediada na Alameda F, nº 16, Conjunto Novo Barroso - Passaré, CEP: 60868-999, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 04.271.598-0001-04, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O corpo docente é constituído por sete professores habilitados na forma da lei, e a secretaria do referido Colégio está sob a responsabilidade de Otilia Lima Nogueira, registro nº 2371/ SEDUC.

Segundo fotografias anexadas ao processo, a instituição dispõe de: recepção, secretaria, biblioteca, cantina, pátio, banheiros, sala de jogos, mobiliários e equipamentos condizentes com o desenvolvimento de suas ações educativas.

Com relação às melhorias realizadas desde o último credenciamento, o Colégio construiu uma sala de aula e reformou a escada que dá acesso a outros ambientes. A melhoria do acervo se deu com a aquisição de 75 livros didáticos.

O regimento escolar, devidamente atualizado, contempla todas as inovações contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996. A avaliação é contínua e cumulativa, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

O currículo do curso de ensino fundamental está estruturado com base nos parâmetros curriculares nacionais, apresentando a base nacional comum. A carga horária anual do 1º ao 5º ano de ensino fundamental é de oitocentas horas/aula, distribuídas em duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

A instituição adotará duas modalidades de recuperação para os alunos que apresentarem insuficiência na aprendizagem: recuperação paralela, realizada no



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0264/2007

decorrer do ano letivo, e a recuperação final, realizada no final do ano letivo, oferecida após o quarto bimestre.

A proposta pedagógica da educação infantil tem por finalidade trabalhar o desenvolvimento de seus alunos nos aspectos físico, psicológico e social, interagindo diretamente com a família e a sociedade. Referida proposta tem como objetivo a construção do conhecimento e das competências que lhes permitam enfrentar as transformações sociais e tecnológicas. No ensino fundamental a proposta pedagógica privilegia o ensino enquanto construção do conhecimento, o desenvolvimento pleno das potencialidades do aluno e a sua inserção no ambiente social, utilizando, para isso, os conteúdos curriculares da base nacional comum e os temas transversais, trabalhados em sua contextualização.

Consta do processo a seguinte documentação:

- ficha de identificação escolar;
- requerimento com as solicitações da instituição;
- cópia dos documentos da diretora e do secretário escolar;
- cópia do último parecer de credenciamento com validade até dezembro de 2004;
- fotos do Colégio;
- ficha de informação da DIDAE/CEE;
- comprovante da entrega do censo e do relatório anual;
- relação do corpo docente com cópias das respectivas habilitações;
- projeto pedagógico da educação infantil e ensino fundamental;
- regimento escolar;
- relação dos móveis e equipamentos;
- proposta curricular do curso de ensino fundamental;
- relação do acervo bibliográfico;
- relação das melhorias realizadas na instituição;
- ata de congregação dos professores.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, constatamos que o Colégio Lima Nogueira possui boas instalações físicas e equipamentos, funcionando de acordo com a legislação vigente e em consonância com o que reza o seu regimento e projeto pedagógico. Votamos, pois, favoravelmente pelo seu credenciamento, pela autorização do



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0264/2007

funcionamento da educação infantil, pelo o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2009, pela homologação do regimento escolar e pela autorização do exercício de direção em favor de Neide Queiroz de Freitas, até ulterior deliberação deste Conselho.

Recomendamos que o Colégio inicie um programa de leitura com todos os alunos e amplie o seu acervo de livros paradidáticos, até o pedido do próximo credenciamento.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de abril de 2007.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE